



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 338/2004

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA REFERENTE A FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei **Orgânica do Município, Faz Saber** que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art.1º Autoriza o poder Executivo a firmar com a Centrais Elétrica de Rondônia S/A – CERON, contrato de parcelamento de dívida na importância de R\$ 232.720,86 (Duzentos trinta e dois mil setecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), referente a consumo de energia elétrica, grupo “A” e grupo “B” e iluminação pública, relativos ao período de janeiro/1993 a dezembro/1996 e dezembro/2000, de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - O fato gerador é as faturas de energia elétrica dos prédios próprios e da iluminação pública, sendo que o valor constante no **caput**, encontra-se devidamente corrigido até o mês de fevereiro de 2004.

Art. 2º O prazo de amortização da dívida será de 180 (cento e oitenta) meses.

Art. 3º Os recursos para a amortização serão oriundos das receitas do tesouro municipal previstas em orçamento.

Art. 4º Fará parte integrante desta lei o Quadro Demonstrativo de Débito.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO, 29 de abril de 2004.

NELSON JOSÉ VELHO

Prefeito Municipal